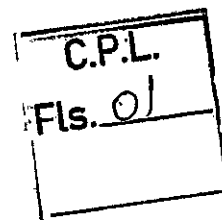


PROTOCOLO	Número:	Data:
	2215/2024	09/09/2024
Interessado: *****		
Origem: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Assunto: protocolo de processo		
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024 PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 PROCESSO: ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, DA PREFEITURA GAUCHA DO NORTE - MT, AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA		
		37



C.P.L.
Fls. 01

37



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pium -TO
RESPONSÁVEL: Sr.º ILTON OLIVIERA DE SÁ

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e destaca os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenderá à demanda específica delineada. O foco primordial é aprofundar a análise da necessidade em questão e identificar, no mercado, a solução mais adequada para atendê-la, respeitando as normativas em vigor e os princípios que orientam a atuação da Administração Pública.

2. DO OBJETO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial 015/2024 - Processo Administrativo Nº 011/2024, da Prefeitura de GAUCHA DO NORTE - MT, tendo como objeto: contratação de empresa especializada EM FORNECIMENTO DE 01 (um) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA conforme cadastro de proposta no SIGCON nº 0752-2023 para fortalecer a produção agrícola nas comunidades indígenas do município de Gaúcha do Norte MT.

3. JUSTIFICATIVA

Adesão de ata justifica-se a aquisição do veículo se faz necessária para suprir as demandas da Brigada Municipal, garantindo o suporte operacional em atividades de campo, segurança e deslocamento em terrenos de difícil acesso, priorizando a eficiência e segurança nas operações.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO:

veículo pick-up cabine dupla, zero quilômetros, combustível diesel, potência mínima 190 c.v., motor de no mínimo 2.3, tração 4x4 com opção de reduzida, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, air bags frontais para motorista e passageiro, freios abs, ar condicionado, direção elétrica, transmissão automática de 6 velocidades, tanque de combustível capacidade mínima de 76 litros, cinto de segurança retrateis de 03 pontos, capacidade de carga min. de 1075 kg, rodas de liga leve min. aro 17, computador de bordo, vidros/travas/retrovisores com ajustes elétricos, sensor de estacionamento traseiro, isofix, piloto automático, tela sensível ao toque min. de 4", kit multimídia, assistência de emergência, protetor da caixa de transferência, tapete de borracha, altura do veículo mínima de 1795, largura do veículo mínima de 1795, distância entre-eixos mínima: 3000, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos em lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada referem-se aos compromissos e responsabilidades assumidos no âmbito do contrato firmado com a Secretaria Municipal de meio ambiente de Pium- TO. Abaixo, apresenta-se as principais obrigações que a contratada deverá cumprir:

O fornecedor deverá garantir assistência técnica para o veículo adquirido durante o período de garantia estipulado, bem como a substituição de peças e serviços, conforme o manual de fabricante
Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21. com este Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante, representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pium- TO, referem-se aos compromissos e responsabilidades assumidos no âmbito do contrato de fornecimento. Abaixo estão delineadas as principais obrigações do contratante:

Disponibilização de Informações: O contratante compromete-se a fornecer todas as informações relevantes e documentos necessários para a correta execução dos serviços pela contratada.

Pagamento: O contratante é responsável por efetuar o pagamento estipulados no contrato, observando os prazos e condições acordadas. O pagamento deve ser realizado de forma pontual e em conformidade com as disposições contratuais.

Avaliação e Feedback: O contratante reserva-se o direito de avaliar a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela contratada, fornecendo feedback regular sobre o desempenho, sempre com o objetivo de aprimorar a parceria e garantir resultados satisfatórios.



Cumprimento das Cláusulas Contratuais: O contratante deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando a integridade da parceria e o respeito aos termos pactuados entre as partes.

7 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Abaixo estão estabelecidos os critérios de entrega e as condições para a aceitação do objeto:
O veículo será entregue nas dependências da Brigada Municipal, situada na rua Diógenes de Brito nº 01 s/n Pium TO.

Relacionamento com o Contratante: A contratada deve manter uma comunicação eficiente e transparente com o contratante, esclarecendo dúvidas, apresentando relatórios periódicos e colaborando ativamente para o entendimento mútuo das demandas.

Avaliação de Resultados: A avaliação dos resultados obtidos com a prestação dos serviços será realizada de acordo com os critérios estabelecidos em conjunto entre as partes, considerando o alcance dos objetivos propostos e a efetividade das soluções apresentadas.

A aceitação do objeto está condicionada ao cumprimento satisfatório de todos esses critérios. Caso haja qualquer não conformidade, a contratada deverá adotar as providências necessárias para corrigir eventuais falhas e garantir a plena satisfação do contratante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária - exercício 2024.
Elemento de Despesa: 0003.0009. 26.782.0041.1028 Nat despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1.500 DC:212

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será iniciado a partir da assinatura do contrato, em moeda corrente, através de transferência Bancária, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

10 - DAS PENALIDADES

Advertência Formal: Em casos de infrações leves ou falhas pontuais, a contratada poderá ser notificada por meio de uma advertência formal. Esta serve como um alerta, destacando as inadequações identificadas e instando a contratada a corrigi-las.

Multas: Poderão ser aplicadas multas em situações específicas de descumprimento contratual. O valor das multas será estabelecido de acordo com a gravidade da infração, proporcionalmente aos prejuízos causados e com base nos critérios previamente definidos no contrato.

Suspensão Temporária: Em casos mais graves, a contratada poderá sofrer uma suspensão temporária de participação em processos licitatórios ou contratações futuras, como forma de penalidade.

Impedimento de Contratar com a Administração: Em situações excepcionais de reiterado descumprimento contratual, a contratada poderá ser impedida de contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação pertinente.

Rescisão Contratual: A rescisão contratual poderá ser efetivada em casos extremos de inexecução total ou parcial do contrato, assegurando que a Administração possa buscar alternativas para a continuidade dos serviços.

É importante ressaltar que a aplicação das penalidades será realizada de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente e nos termos do contrato. Ademais, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada antes da aplicação efetiva de penalidades mais severas.

A Administração reserva-se o direito de escolher a penalidade mais adequada diante das circunstâncias específicas de cada situação, visando sempre a eficiência na gestão contratual e a garantia dos interesses públicos.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme consta na Lei 14.133/21.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS

Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pium- TO, 09 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

GUILHERME PEREIRA CRUZ
Diretor de Compras

ILTON OLIVEIRA DE SÁ
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pium - TO

Aprovo, observando as normas legais vigentes:

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito de Pium - TO